



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

779/2021

Protocolo – Marcelo

PROJETO DE LEI Nº 204 /2021  
PROCESSO Nº 779 /2021

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
15 / 11 / 2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção, Tratamento e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada e ao Transtorno Misto Ansioso e Depressivo, e dá outras providências.

O Vereador Robson Nascimento Santos, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção, Tratamento e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada e ao Transtorno Misto Ansioso e Depressivo.

**Art. 2º** - Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

**Art. 3º** - Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2º apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sem predominância nítida de um ou de outro.

**Art. 4º** - Durante a Campanha Permanente de Orientação, Informação, Prevenção, Tratamento e Combate ao Transtorno de Ansiedade Generalizada e ao Transtorno Misto Ansioso e Depressivo poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras, as seguintes atividades:

- I - elaboração e ampla divulgação em mídias digitais sobre os transtornos, diagnóstico e o tratamento adequado;
- II - realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações sobre o transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo;
- III - realização periódica de fóruns de debates, palestras, seminários e conferências com o objetivo de aperfeiçoar as técnicas de diagnóstico e tratamento dos transtornos;
- IV - coordenação permanente de atividades preventivas em conjunto com a sociedade civil.

**Art. 5º** - São objetivos da Campanha prevista nesta Lei:

- I - manter, de forma constante, ativa e atualizada, as ações de prevenção e combate à doença;



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls 3

779/2021

Protocolo – Marcelo

- II - ampliar a informação e o conhecimento sobre a ansiedade e a depressão, suas causas, sintomas, os meios de prevenção e de tratamento;
- III - incentivar a busca pela conscientização, diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- IV - combater o preconceito relacionado à ansiedade e à depressão.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de novembro de 2021.

Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS



JUSTIFICATIVA

O transtorno de ansiedade generalizada e o transtorno misto ansioso e depressivo são doenças reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (F41.1 - ansiedade generalizada e F41.2 - transtorno misto ansioso e depressivo) e constituem campo importante de investigação nas áreas de neurologia, psicopatologia, psicoterapia, psicologia e na pesquisa social, uma vez que a ansiedade e a depressão atingem grande porcentagem da população, podendo causar incapacidade temporária ou permanente nas pessoas e até levar à morte.

O Brasil sofre uma verdadeira epidemia de ansiedade e de depressão. Segundo dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, o Brasil tem o maior número de pessoas ansiosas do mundo: 18,6 milhões de brasileiros (9,3% da população) convivem com o transtorno, o que corresponde a uma taxa acima da média global, que é de 4,4%, colocando o país no topo do ranking no número de casos de depressão na América Latina.

Além dos inestimáveis prejuízos pessoais que atingem os indivíduos acometidos pela ansiedade e pela depressão, tais transtornos também repercutem negativamente em toda a sociedade, sobretudo na economia, no mercado de trabalho e no sistema de saúde, dentre outros segmentos.

A gravidade desse cenário impõe a mobilização coordenada do Poder Público e da sociedade civil para combater esse mal, que poderá ser iniciada através da campanha permanente sugerida nesta proposição.

Dessa forma, aguardo o beneplácito de meus Nobres Pares na aprovação desse Projeto, que reputo de relevante interesse público municipal.

Diadema, 22 de novembro de 2021.

  
Ver. ROBSON NASCIMENTO SANTOS